



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 1 de 40

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
Notificações	12
Outros Atos	14
BOLETIM DE CAIXA	14
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	18
Atos Legislativos	18
Decretos	18
Atas	20
Autógrafos	25
Requerimentos	34
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	35

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Fernão

CNPJ 01.612.848/0001-34  
Rua José Bonifácio, 106  
Telefone: (14) 3273-1004  
Site: [www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

#### Câmara Municipal de Fernão

CNPJ 01.613.113/0001-25  
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425  
Telefone: (14) 3273-1011  
Site: [www.cmfernao.sp.gov.br](http://www.cmfernao.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 2 de 40

### PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº032, DE 18 DE NOVEMBRO 2021.

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DO PODER LEGISLATIVO; FIXA O LIMITE MÁXIMO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE A SEREM CONCEDIDAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (RPPS), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### SEÇÃO I

#### DA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Fernão, suas autarquias e fundações de direito público (RPC).

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata o caput é organizado de forma autônoma em relação ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS), apresenta caráter facultativo e será oferecido:

I - por meio de Plano de Benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar regularmente constituída e operando mediante autorização, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme legislação federal aplicável;

II - por meio de Plano de Benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar regularmente constituída e operando mediante autorização, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme legislação federal aplicável.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído nos termos desta Lei Complementar, será oferecido por meio de adesão a Plano de Benefícios já existente.

#### SEÇÃO II

#### DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - Autopatrocínio: instituto que faculta, ao participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, a manutenção da sua contribuição anterior e a assunção da contribuição do patrocinador em relação à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano de Benefícios;

III - Base de Cálculo da Contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar;

IV - Benefício de Risco: benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte ou a invalidez;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 3 de 40

V - Benefício Programado: benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, previamente planejados pelo participante, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano de Benefícios;

VI - Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares;

VII - Contribuição Normal (Básica): é a contribuição realizada pela patrocinadora e pelo participante, de caráter obrigatório, destinada a constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

VIII - Contribuição de Risco: é a contribuição para cobertura de benefício de risco;

IX - Contribuição Voluntária (Adicional): é a contribuição ou aporte não obrigatório, realizado pelo participante, sem contrapartida do patrocinador;

X - Convênio de Adesão: instrumento normativo celebrado entre o patrocinador e a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que disciplina direitos e obrigações do patrocinador em relação ao Plano de Benefícios;

XI - Elegível: participante ou dependente que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano;

XII - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC): sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade administrar planos privados de concessão de benefícios;

XIII - Entidade Multipatrocinada: Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que congrega mais de um patrocinador;

XIV - Estatuto: documento que define a estrutura administrativa, cargos e respectivas atribuições, além da forma de funcionamento da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

XV - Patrocinador: o Município de Fernão, compreendendo o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo;

XVI - Participante: o servidor público ocupante de cargo efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, vinculado ao Patrocinador, inscrito no Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar;

XVII - Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um Regulamento, com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus assistidos, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos;

XVIII - Plano de Contribuição Definida: aquele cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando-se o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;

XIX - Portabilidade: o instituto que permite, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, a transferência dos recursos financeiros existentes em nome do participante para outro plano de entidade de previdência complementar administrado por entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

XX - PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar que é a autarquia federal responsável pela aprovação, acompanhamento e fiscalização das Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

XXI - Regime de Previdência Complementar: é o sistema protetivo, de natureza facultativa, que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte dos participantes ou seus dependentes;

XXII - Regulamento do Plano de Benefícios: conjunto de dispositivos jurídicos que definem as condições, direitos e obrigações do participante e do patrocinador do Plano de Benefícios;

XXIII - Remuneração: é o valor utilizado como base de incidência da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 4 de 40

XXIV - Resgate: instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios conforme Regulamento do plano;

XXV - Saldo de Conta: valor acumulado em nome do participante ou do assistido, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos e despesas previstas pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

### SEÇÃO III

#### DA VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 4º O Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata esta Lei Complementar terá vigência:

I - a partir da data de publicação da autorização, pela PREVIC, do convênio de adesão do patrocinador ao Plano de Benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar; ou

II - a partir da data de vigência convencionada no contrato celebrado com entidade aberta de previdência complementar.

#### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### DAS LINHAS GERAIS

Art. 5º Aplica-se o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e às pensões por morte a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal - RPPS, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo dele segurados e a seus dependentes, que tenham ingressado no serviço público:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata esta Lei Complementar, independentemente de sua inscrição no Plano de Benefícios;

II - até a vigência do Regime de Previdência

Complementar (RPC) de que trata esta Lei Complementar, desde que:

a) tenham permanecido em cargos de provimento efetivo, ininterruptamente;

b) mediante prévia e expressa opção, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, adiram ao Plano de Benefícios.

§ 1º O ingresso no serviço público, para efeito desta Lei Complementar, corresponde a data da posse no cargo efetivo.

§ 2º A data da posse no cargo efetivo, para efeitos desta Lei Complementar, é confirmada mediante a entrada do servidor em exercício, nos termos das disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, que se mantenham ininterruptamente no serviço público nesta condição, e que sejam oriundos de outro ente da Federação no qual tenham sido abrangidos pela vigência de Regime de Previdência Complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, terão o valor de suas aposentadorias e pensões por morte, limitado ao teto fixado no caput deste artigo.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo não abrangido pela vigência de outro Regime de Previdência Complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro no Município de Fernão, somente ficará sujeito ao teto fixado no caput deste artigo mediante prévia e expressa opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído nesta Lei Complementar.

§ 5º Para efeito de apuração do limite máximo estabelecido no caput deste artigo, será considerado para o servidor ocupante de cargo efetivo que possuir dois vínculos, cada um deles isoladamente.

#### SEÇÃO-II

#### DO SERVIDOR QUE INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 6º O servidor que ingressar no serviço público, mediante posse em cargo efetivo, a partir da vigência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 5 de 40

do Regime de Previdência Complementar (RPC), será aplicada a limitação que trata o art. 5º desta Lei Complementar e, será automaticamente inscrito no Plano de Benefícios, com direito a contrapartida do patrocinador:

I -a contar da data em que entrar em exercício no cargo, na hipótese de perceber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; ou

II -a partir da competência em que sua remuneração exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Fica assegurado ao servidor de que trata o caput deste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado:

I -na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas pelo participante, corrigidas monetariamente, em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento;

II -que decorrido o prazo fixado no inciso I e ausente a manifestação expressa do cancelamento, por silêncio ou inércia, será reconhecida sua aceitação tácita.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I do §1º deste artigo, as contribuições aportadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo de restituição das contribuições do participante.

§ 3º A restituição prevista no inciso I, do §1º deste artigo, não constitui resgate.

### SEÇÃO III

DO SERVIDOR QUE TIVER INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 7º Poderá ser aplicado o Regime instituído nesta Lei Complementar ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público, mediante posse, até a data anterior à vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), e que nele tenha permanecido sem interrupção de vínculo efetivo, somente mediante prévia e expressa opção pela inscrição no Plano de Benefícios:

I -no prazo de até 05 (cinco) anos, contado da data da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), com direito a contrapartida contributiva do patrocinador, na hipótese da sua remuneração ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - no prazo de até 03 (três) anos, contado do primeiro dia da competência subsequente àquele em que sua remuneração exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com direito a contrapartida contributiva do patrocinador;

III - a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador.

Parágrafo único. O exercício da opção ao Regime de Previdência Complementar (RPC), conforme o caput e na forma dos incisos I e II:

I -é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelo patrocinador qualquer restituição decorrente de eventual valor de contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no período anterior à inscrição ao Regime de Previdência Complementar (RPC);

II -garante o direito à contrapartida do patrocinador;

III - sujeita os benefícios que forem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS) ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### SEÇÃO IV

DO SERVIDOR COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 8º O servidor ocupante de cargo efetivo com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), independentemente da data de ingresso no serviço público, poderá, a qualquer tempo, se inscrever no Plano de Benefícios ofertado pelo Regime instituído



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 6 de 40

nesta Lei Complementar, hipótese em que fica vedada a contrapartida do patrocinador.

§ 1º A base de cálculo para a contribuição do servidor sujeito às condições do caput será definida no Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que tenha ingressado no serviço público nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, que a qualquer tempo, a remuneração exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aplicar-se-á o art. 5º desta Lei Complementar.

### Capítulo III

#### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### SEÇÃO I

##### DAS REGRAS GERAIS

Art. 9º O Plano de Benefícios estará descrito em Regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, e dos normativos decorrentes destes diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo.

Art. 10. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar do Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação federal respectiva.

##### SEÇÃO II

##### DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. O Município, nele compreendido seus Poderes e as autarquias e fundações, somente será patrocinador de Plano de Benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase

de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

§ 1º O Plano de Benefícios de que trata o caput deste artigo:

I -deverá prever benefícios não programados que:

a) assegurem, pelo menos, os eventos de invalidez e morte do participante;

b) sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante;

II - poderá prever:

a) a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico;

b) cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 2º A concessão do benefício programado ao participante do Regime de Previdência Complementar (RPC), disciplinado nesta Lei Complementar, é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS).

§ 3º Na falta de dependentes aptos ao recebimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão, o montante do saldo de conta acumulado no Regime de Previdência Complementar depende de habilitação dos sucessores, na forma da lei processual civil.

##### SEÇÃO III

##### DO PATROCINADOR

Art. 12. A formalização da condição de patrocinador do Plano de Benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o Município, compreendido seus Poderes e as autarquias e fundações, e a entidade fechada de previdência complementar ou mediante contrato com entidade aberta de previdência.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar e assinar o convênio de adesão ou contrato de que trata o caput, e, mediante prévia autorização:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 7 de 40

I -do Poder Legislativo:

- a) promover a retirada de patrocínio;
- b) promover a transferência de gerenciamento;

II -do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC):

- a) aprovar alterações no convênio de adesão;
- b) realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

§2º A vigência do convênio de adesão será por prazo indeterminado.

Art. 13. Deverão estar previstas no convênio de adesão ao Plano de Benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, ou nos instrumentos jurídicos equivalentes, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I -a inexistência de solidariedade do Município de Fernão, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidades de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas, nos casos de atraso no envio de informações cadastrais referentes aos participantes e assistidos, assim como de pagamentos ou repasses das contribuições definidas;

III - a reversão à cota individual do participante a que se referir, do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições;

IV -em caso de aporte financeiro, a ser realizado pelo patrocinador, a indicação do valor correspondente e das regras aplicáveis;

V - os parâmetros para retirada de patrocínio ou rescisão contratual, assim como para a transferência de gerenciamento da administração do Plano de Benefícios;

VI - a obrigação e/ou compromisso da entidade de previdência complementar em informar, aos patrocinadores vinculados ao Plano de Benefícios, sobre o não pagamento ou repasse de contribuições, assim como de quaisquer outras obrigações, em prazo superior a noventa dias, sem prejuízo das demais providências

cabíveis.

Parágrafo único. Os mecanismos para o gerenciamento do envio das informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições deve ser previamente acordado entre o patrocinador e a entidade fechada de previdência complementar.

### SEÇÃO IV

#### DO PARTICIPANTE

Art. 14. Pode se inscrever como participante do Plano de Benefícios, observadas as disposições desta Lei Complementar, todo o servidor público ocupante de cargo efetivo no Município, vinculado ao Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e ao Poder Legislativo.

Art. 15. Poderá permanecer inscrito no Plano de Benefícios o participante:

I -regularmente cedido, a outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III- que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 1º O Regulamento do Plano de Benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio, na ocorrência dos inciso I a III do caput, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao Plano de Benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no Regulamento do respectivo plano.

§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao Plano de Benefícios.

§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 8 de 40

remuneração.

§5º Havendo a perda do vínculo funcional efetivo com o patrocinador, o participante poderá optar, conforme Regulamento do Plano de Benefícios, pelo:

- I -instituto do resgate;
- II -instituto da portabilidade;
- III - instituto do autopatrocínio;
- IV -instituto do benefício proporcional diferido.

### SEÇÃO V

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. As contribuições normais do patrocinador e do participante incidirão sobre o valor da parcela da remuneração que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observados os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O conceito de remuneração, para efeitos desta Lei Complementar, é o definido no inciso XXIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º Incide contribuição normal do patrocinador e do participante sobre o décimo terceiro, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º O participante poderá optar pela inclusão, na base de cálculo de sua contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sem contrapartida do patrocinador.

§ 4º Fica ressalvada da regra do caput o disposto no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 17. Nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios caberá ao participante a definição de sua alíquota de contribuição normal incidente sobre o valor definido no caput e no § 2º do art. 16 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além da contribuição normal do participante, o Regulamento do Plano de Benefícios poderá prever:

I - alíquotas de contribuição adicional, de caráter opcional, incidente sobre o valor definido no caput e no §

2º do art. 16 desta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador;

II - possibilidade de aporte eventual de recursos pelo participante, a título de contribuição adicional, a qualquer tempo, de caráter opcional, sem contrapartida do patrocinador;

III - contribuições de risco, para custeio da cobertura dos eventos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 11 desta Lei Complementar, de caráter opcional, podendo ser fixada em valor monetário, sem contrapartida do patrocinador.

Art. 18. O Regulamento do Plano de Benefícios disciplinará as contribuições:

I -dos participantes que sem direito à contrapartida do patrocinador percebam remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS;

II -dos assistidos.

Art. 19. A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, e não poderá exceder a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor da parcela da remuneração que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. O Regulamento do Plano de Benefícios não poderá limitar a contribuição em percentual inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 20. O Município é responsável pelo recolhimento e repasse, de forma centralizada, ao Plano de Benefícios, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão, contrato ou Regulamento do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar (RPC), das contribuições devidas:

I -pelo Poder Executivo, incluídas as autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo;

II -pelos participantes.

§ 1º As contribuições do patrocinador, não serão, em hipótese alguma, superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º As contribuições do patrocinador ao Plano de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 9 de 40

Benefícios serão realizadas com recursos do orçamento dos órgãos e entidades correspondentes conforme a respectiva vinculação funcional do participante.

§ 3º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, pelo Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão, contrato ou Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 4º Estarão sujeitas à atualização monetária e demais reflexos moratórios previstos no convênio de adesão ou contrato, Regulamento e no Plano de Benefícios, as contribuições recolhidas em atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

§ 5º O Chefe de Poder ou o Dirigente Superior das autarquias e fundações do Município que tenham dado causa ao disposto nos §§ 3º e 4º, deste artigo, serão responsabilizados, de acordo com a legislação aplicável.

§ 6º Fica vedada a realização de aportes pelo patrocinador a título de tempo de serviço passado.

Art. 21. A entidade de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e do patrocinador.

### Capítulo-IV

#### DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 22. A seleção da entidade de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios será mediante processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, contemplando requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano.

§ 1º A formalização da relação jurídica com a entidade selecionada nos termos do caput deste artigo, se dará por meio de convênio de adesão, nos termos da legislação aplicável, com vigência por prazo indeterminado, ou contrato.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em

cooperação com outros Municípios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Caso o processo seletivo ocorra nos termos do § 2º deste artigo, o convênio de adesão deve ser celebrado obrigatoriamente, de modo individual, por cada ente com a entidade de previdência complementar selecionada.

### Capítulo V

#### DO ACOMPANHAMENTO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 23. O Poder Executivo instituirá Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC).

§ 1º Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC):

I -acompanhar a gestão do Plano de Benefícios;

II - acompanhar os resultados do Plano de Benefícios;

III - recomendar a transferência da gestão do Plano de Benefícios;

IV -realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos;

V -aprovar alterações no convênio de adesão;

VI -outras atribuições definidas em Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ocorrer durante os primeiros 05 (cinco) anos de existência do Regime de Previdência Complementar, computados a partir da data de edição do decreto de delegação.

Art. 24. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), se instituído, será composto por 4 (quatro) membros, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos e indicados:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 10 de 40

I - 01 (um) membro pelo Poder Legislativo, servidor público efetivo, preferencialmente participante do Regime de Previdência Complementar (RPC);

II - 02 (dois) membros pelo Poder Executivo, servidor público efetivo, preferencialmente participantes do Regime de Previdência Complementar (RPC);

III - o Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, na condição de membro nato.

§ 1º Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) deverão ter formação superior completa, e atender a requisitos técnicos mínimos e experiência profissional, definidos por decreto regulamentador.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a indicação do Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º Serão definidas por decreto regulamentador as demais condições de funcionamento do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC).

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Lei específica poderá dispor acerca de medidas de compensação como forma de incentivo para que os servidores de que trata o art. 7º desta Lei Complementar optem pela sua inscrição ao Regime de Previdência Complementar (RPC) mediante a adesão ao Plano de Benefícios.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência para atingir o objetivo referido no caput, sempre considerando a avaliação técnica da viabilidade e dos impactos da medida, ao aporte extraordinário pelo patrocinador, como forma de potencializar a capitalização individual dos servidores que optarem pela migração.

Art. 26. A instituição do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), de que trata o caput do art. 23 desta Lei Complementar, ou a delegação prevista pelo seu § 2º, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da vigência do Regime de Previdência

Complementar (RPC).

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 18 de novembro de 2021.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 6388/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRA. PATRICIA DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR (CRECHE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSE VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir de 22 de novembro de 2021 a Sra. PATRICIA DE SOUZA, portadora do RG. nº 32.718.112-6 SSP/SP, e do CPF/MF nº 284.674.338-09, na função de “MONITOR (CRECHE), REFERENCIA 02-ADM”, em caráter excepcional e temporário conforme Lei Municipal nº 618/2011, classificada através do Processo Seletivo nº 02/2020, de acordo com os termos da Legislação em vigor em todo o território do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 11 de 40

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2021

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

### PORTARIA Nº6389/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“DISPÕESOBREAPRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1005/2021, de autoria da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, a qual pleiteia apuração de eventuais falhas praticadas por servidores públicos;

Considerando a quantidade de oitivas, bem como os prazos em dobro, o Processo Administrativo nº03/2021 até então não pode ser concluído;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de trinta (30) dias, a partir da cessação da vigência prevista na Portaria nº6368/2021, de 20 de outubro de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº003/2021, destinado a apurar eventuais falhas cometidas pelos servidores de matrículas funcionais nºs.482 e 230/359.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2021.

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

### PORTARIA Nº6390/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“DISPÕESOBREAPRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PREVENTIVA DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1005/2021, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, a qual pleiteia apuração de eventuais falhas praticadas por servidores públicos;

Considerando a necessidade de manter o servidor afastado pelos mesmos motivos que ensejaram o afastamento incipiente até que se conclua o Processo Administrativo;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 169, da Lei Complementar nº002/98, fica prorrogada a suspensão preventiva da servidora de matrícula funcional nº 482, pelo período de trinta (30) dias, a contar da cessação do prazo previsto na Portaria nº6369/2021, de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2021.

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 12 de 40

### PORTARIA Nº 6391/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

#### RESOLVE:

Art 1º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2021.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

### PORTARIA Nº 6391/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ELIEZETE ALKAMIM DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	22/11/2021 A 03/12/2021
2	MARCO ANTONIO BORELLI	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	29/11/2021 A 28/12/2021
3	MILENE LUNA DA SILVA	FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	17/11/2021 A 16/12/20231

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PELO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2017, para comparecer no período de 25 de novembro a 10 de dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado concurso. O não comparecimento do candidato aprovado, na data fixada, implicará na desistência do cargo.

NOME DOS CANDIDATOS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
EDER APARECIDO DA SILVA	Agente Administrativo	9º lugar

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2021.

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

### Notificações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO NOTIFICAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 13 de 40

de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R\$
Fundo Especial do Petróleo	24/11/2021	16.497,38
Simplex Nacional	24/11/2021	311,28

Fernão, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 14 de 40

### Outros Atos

### BOLETIM DE CAIXA



#### MUNICIPIO DE FERNÃO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº

217/2021

DO DIA 23/11/2021

Página 1

#### Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
41	1610.01.1.1.01.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	110 000	0 01 00	1.053,75
67	1718.03.1.1.24.04	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	300 000	0 05 00	526,00
79	1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	44.798,04
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	423,76
81	1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	540,32
84	1728.02.3.1.00.00	ROYALTIES – COMP.FIN.PROD.PETR.LEI 7990/89 ART 9- PRINCIPAL	110 000	0 01 00	804,31
91	1728.10.2.1.01.00	TRANSPORTE DE ALUNOS	200 000	0 02 00	11.240,64
95	1758.01.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	260 000	0 02 00	14.222,79
110	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-8.959,60
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-84,75
112	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-108,06

Arrecadação do dia:

Orçamentária:

64.457,20

Extra Orçamentária:

0,00

Total Arrecadado:

64.457,20

Saldo Anterior:

5.661.411,39

Total Geral:

5.725.868,59

#### Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
215	3381		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	110 000	0 01 00	47,17
51	3524		3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	8,55
53	3525		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.057,66
53	3526		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	2,23

Pagamentos do dia:

Orçamentária:

1.115,61

Extra Orçamentária:

0,00

Total Pago:

1.115,61

Saldo:

5.725.868,59

Saldo para o dia seguinte:

5.724.752,98

#### Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	<b>Vinc. Grupo</b>	<b>100</b>		<b>GERAL TOTAL</b>	<b>412.406,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>412.406,19</b>
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	0 01 00		93,67			93,67
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	0 02 00		5.024,14			5.024,14
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	0 05 00		12.756,86			12.756,86
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	0 02 00		3,40			3,40
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	0 02 00		720,35			720,35
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS	0 02 00		13,70			13,70
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	0 02 00		40.551,23			40.551,23
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	0 01 00		353.242,84			353.242,84



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 15 de 40



### MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

#### BOLETIM DE CAIXA Nº 217/2021 DO DIA 23/11/2021

Página 2

Vinc. Grupo	110	GERAL	2.842.532,82	113.760,87	109.217,49	2.847.076,2
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0 01 00	0,00		0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0 01 00	0,00		0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS	0 02 00	17.740,20		17.740,20
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	0 01 00	406,26		406,26
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	0 01 00	90,67	0,00	90,67
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0 01 00	0,00	37.075,01	37.075,01
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	109,79	0,00	109,79
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.718,05		13.718,05
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	7.276,04		7.276,04
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	19.117,76		19.117,76
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00		0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	1.057,66	0,00	1.057,66
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	410,72	75.293,10	32.828,64
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.724.945,54	0,00	38.000,00
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.775,36		34.775,36
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	9.024,72	0,00	47,17
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	1.951,20		1.951,20
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	11.471,51	1.053,75	8,55
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	337,34	339,01	0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	100,00		100,00
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>120</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>26.030,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.030,01</b>
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	26.030,01		26.030,01
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>130</b>	<b>CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO</b>	<b>5.846,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.846,61</b>
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	5.846,61		5.846,61
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>190</b>	<b>MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00		0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00		0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00		0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00		0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00		0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	0,00		0,00
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00		0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00		0,00
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>200</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>736.263,20</b>	<b>11.240,64</b>	<b>0,00</b>	<b>747.503,84</b>
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	24.236,35		24.236,35
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	883,22		883,22
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	171.086,98		171.086,98
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.767,28		23.767,28
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.512,77		25.512,77
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	27.731,08		27.731,08
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	0 05 00	444.710,71		444.710,71
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	18.334,81	11.240,64	0,00
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	0,00		0,00
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>210</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>115.333,93</b>	<b>99.798,98</b>	<b>91.000,00</b>	<b>124.132,91</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 16 de 40



### MUNICÍPIO DE FERNÃO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

#### BOLETIM DE CAIXA Nº 217/2021 DO DIA 23/11/2021

Página 3

			217/2021	DO DIA	23/11/2021		
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	1.040,71	99.798,98	0,00	100.839,69
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	114.293,22	0,00	91.000,00	23.293,22
<b>Vinc. Grupo 260</b>		<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB</b>		<b>176.115,44</b>	<b>14.222,79</b>	<b>0,00</b>	<b>190.338,23</b>
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	176.115,44	14.222,79	0,00	190.338,23
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	0,00			0,00
<b>Vinc. Grupo 300</b>		<b>SAÚDE</b>		<b>1.015.089,49</b>	<b>526,00</b>	<b>17,63</b>	<b>1.015.597,8</b>
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	0,00			0,00
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,00			0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	0,00			0,00
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	3.881,98	0,00	17,63	3.864,35
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	78.405,49			78.405,49
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	0,00			0,00
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	929.552,02	526,00	0,00	930.078,02
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	3.250,00			3.250,00
<b>Vinc. Grupo 310</b>		<b>SAÚDE-GERAL</b>		<b>181.599,55</b>	<b>54.027,43</b>	<b>30.000,00</b>	<b>205.626,98</b>
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	181.000,00	0,00	30.000,00	151.000,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	599,55	54.027,43	0,00	54.626,98
<b>Vinc. Grupo 312</b>		<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS</b>		<b>2.378,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.378,96</b>
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.378,96			2.378,96
<b>Vinc. Grupo 500</b>		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>147.815,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>147.815,19</b>
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	12.343,47			12.343,47
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	30.725,38			30.725,38
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	86.029,06			86.029,06
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	3.148,01			3.148,01
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	12.066,21			12.066,21
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	3.503,06			3.503,06
				<b>5.661.411,39</b>	<b>293.576,71</b>	<b>230.235,12</b>	<b>5.724.752,9</b>

#### FERNÃO, 23 de novembro de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN  
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI  
TESOUREIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 17 de 40



### MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2021

BOLETIM DE CAIXA Nº 217/2021 DO DIA 23/11/2021

Página 4

#### Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.661.411,39
+ Receita Arrecadada no dia:	73.609,61
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	9.152,41
- Empenhos Pagos no dia:	1.115,61
<b>+ Saldo Atual:</b>	<b>5.724.752,98</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 18 de 40

## PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Decretos



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 045 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

(de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli)

**CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO GARCIA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO.**

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Fernãoense” ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de São Paulo, **RODRIGO GARCIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Fernão.

Parágrafo único – A Presidência da Câmara fica autorizada a expedir o título concedido nos termos do artigo anterior, a fim de ser entregue ao ilustre homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2021.

  
Luiz Alfredo Leardini  
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

  
Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.  
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: [camara@fernao.sp.leg.br](mailto:camara@fernao.sp.leg.br)  
Site: [www.fernao.sp.leg.br](http://www.fernao.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 19 de 40



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 046 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

(de autoria do Vereador Eber Rogério Assis "Bill")

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO.**

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Cidadão Fernãoense" ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Fernão.

Parágrafo único – A Presidência da Câmara fica autorizada a expedir o título concedido nos termos do artigo anterior, a fim de ser entregue ao ilustre homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2021.

  
Luiz Alfredo Leardini  
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

  
Osvaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.  
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: [camara@fernao.sp.leg.br](mailto:camara@fernao.sp.leg.br)  
Site: [www.fernao.sp.leg.br](http://www.fernao.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 20 de 40

## Atas



### Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

#### Ata Eletrônica da 6ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 17/11/2021 - 20:46 ; Encerramento: 17/11/2021 - 20:48

**Lista de Presença na Sessão:** DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 37 de 2021, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DO PODER LEGISLATIVO; FIXA O LIMITE MÁXIMO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE A SEREM CONCEDIDAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS MUNICIPAL (RPPS), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 264, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em segunda discussão e votação **Votos Nominais** : DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;**

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: [camara@cmfernao.sp.gov.br](mailto:camara@cmfernao.sp.gov.br) 24/11/2021

24/11/2021

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 21 de 40



### Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



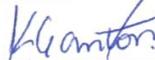
DIVA DE OLIVEIRA /  
REPUBLICA



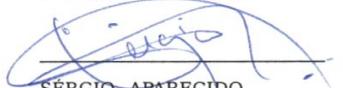
EBER ROGÉRIO  
ASSIS / REPUBLICA



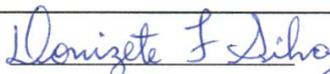
JOSIEL CANDIDO  
NEIRÃO /  
REPUBLICA



KARINA FANTON  
TANGANELLI / PODE



SÉRGIO APARECIDO  
BATISTA /  
REPUBLICA



DONIZETE  
FERNANDES DA  
SILVA / PODE



GERÔNIMO  
RODRIGUES DOS  
SANTOS /  
REPUBLICA



JOSÉ FERREIRA DOS  
SANTOS /  
REPUBLICA



LUIZ ALFREDO  
LEARDINI / PODE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 22 de 40



## Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Ata Eletrônica da 18ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/11/2021 - 19:03 ; Encerramento: 16/11/2021 - 20:40

**Lista de Presença na Sessão:** DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

**Expedientes: Correspondências Recebidas:** - Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2021. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas - Ata da 5ª Sessão Extraordinária de 2021. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Leitura de Matérias:** RESPOSTAS INDICAÇÕES/REQUERIMENTOS Ofício/FERNÃO/FM n.º 005/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a requerimento n.º 018/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues; Ofício/FERNÃO/GP n.º 374/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 060/2021 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira; Ofício/FERNÃO/GP n.º 375/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 058/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues; Ofício/FERNÃO/GP n.º 376/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 056/2021 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis; Ofício/FERNÃO/GP n.º 377/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 057/2021 de autoria da Vereadora Karina Tanganelli; Ofício/FERNÃO/GP n.º 379/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 064/2021 de autoria da Vereadora Karina Tanganelli; Ofício/FERNÃO/GP n.º 383/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 062/2021 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira; Ofício/FERNÃO/GP n.º 385/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 063/2021 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira;

**Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 25 de 2021, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICHAS DE DESPESAS SALDOS BAIXOS) - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 2 - Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2021, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVENIO VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA TECNOLOGIA LED) - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 3 - Indicações nº 71 de 2021, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE GINÁSTICA COM A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO FERNAOENSE. Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), Número de Protocolo: 268, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 4 - Indicações nº 72 de 2021, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO METÁLICA COMO GERALMENTE SE VÊ EM MUITAS ESTRADAS PÚBLICAS, CONHECIDO PELO TERMO ESTRANGEIRO COMO "GUARD RAIL". Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 269, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não**

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.gov.br> - E-mail: [camara@cmfernao.sp.gov.br](mailto:camara@cmfernao.sp.gov.br) 24/11/2021

24/11/2021

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 23 de 40



### Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicações nº 73 de 2021**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SABESP PARA REUNIÃO COM O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO, PARA TRATARMOS SOBRE A CONSTANTE FALTA DE ÁGUA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA E OUTROS, BEM COMO A ANÁLISE DA VIABILIDADE DE PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL CONTRA A SABESP VISANDO O TÉRMINO DO NOVO POÇO INICIADO HÁ ANOS. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 270, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 2021**, APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2019. Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE 2021/2022, Número de Protocolo: 267, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais** : DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 24 de 2021**, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 257, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais** : DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 37 de 2021**, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DO PODER LEGISLATIVO; FIXA O LIMITE MÁXIMO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE A SEREM CONCEDIDAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS MUNICIPAL (RPPS), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 264, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em primeira discussão e votação **Votos Nominais** : DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ

*Donizete Fernandes da Silva*

*Marina*

*Ka.*

*Uia*

*M*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 24 de 40



### Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

**Oradores das Explicações Pessoais:** **1** - EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; **2** - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; **3** - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; **4** - LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

#### Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

DIVA DE OLIVEIRA /  
REPUBLICA

DONIZETE  
FERNANDES DA  
SILVA / PODE

EBER ROGÉRIO  
ASSIS / REPUBLICA

GERÔNIMO  
RODRIGUES DOS  
SANTOS /  
REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO  
NEGRÃO /  
REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS  
SANTOS /  
REPUBLICA

KARINA FANTON  
TANGANELLI / PODE

LUIZ ALFREDO  
LEARDINI / PODE

SÉRGIO APARECIDO  
BATISTA /  
REPUBLICA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 25 de 40

## Autógrafos

### AUTÓGRAFO N.º 025/2021

PROJETO DE LEI N.º 025/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação ( + )				494.000,00
02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA	
	60	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	125.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	69	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	77	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	15.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	82	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	63	04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	132	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	22.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNAO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 26 de 40

02	63	07	FUNDEB - MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL			
	162	12.361.0007.0132.0000	FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		91.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
02	63	09	FUNDEB - MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL			
	173	12.365.0007.0152.0000	FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL		10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
02	64	01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
	204	08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		96.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	207	08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		9.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	65	02	PATRULHA AGRICOLA			
	244	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA		15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	247	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA		6.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	68	01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
	284	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		45.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 27 de 40

**Art. 2º.** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais):

Anulação:

02	60	01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
	29		04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	61	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
	44		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-10.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	48		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-8.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	51		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-107.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	58		99.999.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-80.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	61	02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				
	59		04.122.0014.0342.0000	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		-12.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	62	02	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
	92		10.302.0011.0242.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.		-4.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE-GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 28 de 40

93	10.302.0011.0242.0000 3.3.90.30.00 05 300 000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP. MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 0500
02 62 04	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
104	10.301.0011.0332.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
02 62 04	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
108	10.301.0011.0332.0000 3.1.91.13.00 01 310 000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO SAÚDE-GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
110	10.301.0011.0332.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
02 63 02	MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL		
122	12.365.0007.0378.0000 3.1.90.11.00 01 200 000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
02 63 06	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
147	12.361.0007.0122.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
02 63 08	FUNDEB - APOIO- ENSINO FUNDAMENTAL		
166	12.361.0007.0142.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-32.000,00 F.R. Grupo: 0 0200
169	12.361.0007.0142.0000 3.1.91.13.00 02 262 000	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 0200



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 29 de 40

02	63	11	FUNDEB - APOIO - ENSINO INFANTIL			
	182		12.365.0007.0162.0000	FUNDEB - APOIO - ENSINO INFANTIL		-4.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS		
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02	64	03	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	229		08.243.0010.0212.0000	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		-8.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	65	01	FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA			
	232		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-28.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	233		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-12.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	235		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-6.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	66	01	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
	272		18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-8.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	67	01	MANUTENÇÃO DAS ARIVIDADES DESPORTIVAS			
	276		27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-26.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	68	03	MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES			
	300		26.782.0005.0072.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES		-15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 30 de 40

**Anulação ( - )**

**-494.000,00**

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2021 e LOA 2021, atualizando os anexos necessários para este fim.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2021.

Luiz Alfredo Leardini  
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 31 de 40

## AUTÓGRAFO N.º 026/2021

PROJETO DE LEI N.º 026/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>250.000,00</b>
02	68	01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
	323	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos
			250.000,00
			F.R.: 00500

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02	68	01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
	292	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			20.000,00
			F.R.: 00100

**Artigo 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

**I** - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 32 de 40

**II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Anulação:

02	61	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	51		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	-20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

**Anulação ( - )** **-20.000,00**

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2021 e LOA 2021, atualizando os anexos necessários para este fim.

**Artigo 5º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2021.

Luiz Alfredo Leardini  
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 33 de 40

## A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

### 1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2021	2022	2023
Obras e Instalações		R\$ 250.000,00		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>		

### 2-) DECLARAÇÃO

**JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA,** para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de novembro de 2021.

*José Valentim Fodra*  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 34 de 40

### Requerimentos

#### REQUERIMENTO N.º 020/2021

#### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação das seguintes proposições:

ITEM I – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO GARCIA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO de autoria da Vereadora Karina Tanganelli;

ITEM II – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCO ANTONIO SCARASATIVINHOLI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO de autoria do Vereador Eber Rogério Assis “Bill”.

Nos termos do art.183, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, justifica-se, a fim de evitar perda de oportunidade.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2021.

Diva de Oliveira

Vereador

José Ferreira dos Santos “Barba”

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 35 de 40

## Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*(de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli)*

**CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO GARCIA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

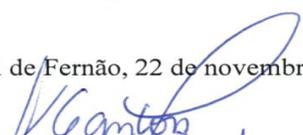
Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Fernãoense” ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de São Paulo, **RODRIGO GARCIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Fernão.

Parágrafo único – A Presidência da Câmara fica autorizada a expedir o título concedido nos termos do artigo anterior, a fim de ser entregue ao ilustre homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2021.

  
Karina Fanton Tanganelli  
Vereadora

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 282/2021  
Data: 22/11/2021 - Horário: 13:32  
Legislativo - PDL 7/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*(de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli)*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia, nasceu em Tanabi (SP), é o atual Vice-Governador do Estado de São Paulo, é casado e tem três filhos. Foi deputado federal por dois mandatos (2011/2018) e líder de bancada. Exerceu três mandatos de deputado estadual, tendo sido presidente da Assembleia Legislativa, entre 2005 e 2007. No Governo do Estado de São Paulo, foi secretário nas pastas da Habitação, de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social. Também foi secretário de Gestão da Prefeitura de São Paulo.

#### **Cargos ocupados**

Assistente-técnico da Câmara dos Deputados – 1992

Secretário-adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura de São Paulo e membro do Conselho da Administração da CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – 1995/1996

Chefe de gabinete da Secretaria do Planejamento, da Prefeitura de São Paulo – 1997

Deputado estadual – Legislatura 1999/2002

Deputado estadual – Legislatura 2003/2006

Presidente da Assembleia Legislativa – 2005/2007

Governador interino do Estado de São Paulo – 2006

Deputado estadual – Legislatura 2007/2010

Secretário Especial de Desburocratização da Prefeitura de São Paulo – 2008

Secretário de Modernização, Gestão e Desburocratização da Prefeitura de São Paulo – 2009/março 2010

Deputado federal – Legislatura 2011/2014

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo – maio/2011 a junho/2012 e julho/2012 a maio/2013

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo – maio/2013 a abril/2014

Deputado federal – Legislatura 2015/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 37 de 40



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Secretário de Estado da Habitação de São Paulo – 19 de março de 2015 a 31 de janeiro de 2018

Vice-governador e secretário de Governo do Estado de São Paulo – desde 1º de janeiro de 2019

Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPPs - Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo – desde 29 de janeiro de 2019

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2021.

Karina Fanton Tanganelli  
Vereadora



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 38 de 40



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*(de autoria do Vereador Eber Rogério Assis "Bill")*

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

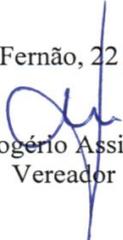
Art. 1º. Fica concedido o Título de "Cidadão Fernãoense" ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Fernão.

Parágrafo único – A Presidência da Câmara fica autorizada a expedir o título concedido nos termos do artigo anterior, a fim de ser entregue ao ilustre homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2021.

  
Eber Rogério Assis "Bill"  
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 284/2021  
Data: 22/11/2021 - Horário: 14:38  
Legislativo - PDL 8/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 39 de 40



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*(de autoria do Vereador Eber Rogério Assis "Bill")*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Marco Vinholi é nascido em São Paulo e é formado em Administração de Empresas pela PUC/SP com especialização em Gestão Empresarial pela FGV. Foi Deputado Estadual e Líder do PSDB na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Iniciou sua vida pública junto aos movimentos estudantis, como presidente do Centro Acadêmico Leão XIII (PUC), diretor da União Estadual dos Estudantes (UEE) e União Nacional dos Estudantes (UNE). Foi coordenador nacional de Empreendedorismo Juvenil, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e diretor do departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, órgão do Governo Federal.

Em 2013, presidiu o Fundo Social de Solidariedade do Município de Catanduva. Foi diretor da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, em 2015 e coordenou o Vivaleite, o maior programa de segurança alimentar da América Latina. Neste período foi vice-presidente do Conselho da Criança e do Adolescente (Condeca). No PSDB foi membro da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal. Vice-presidente da Juventude Estadual do PSDB e coordenador regional do PSDB, eleito por prefeitos, ex-prefeitos e vereadores de toda região de Catanduva. Em 2019, além de Secretário assumiu a presidência estadual do partido.

Possui vasta experiência em administração pública, trabalhando nos três níveis da federação. No Governo Federal, foi coordenador nacional de Empreendedorismo Juvenil, diretor do departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, e membro do Conselho Nacional de Juventude.

Atuou também como diretor da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, coordenador do Projeto Vivaleite, o maior programa de segurança alimentar da América Latina, e vice-presidente do Conselho da Criança e do Adolescente (Condeca) do Governo do Estado de São Paulo.

No parlamento, foi o relator das CPIs da Cartelização da Citricultura e do Detran. É membro titular das Comissões de Finanças, Orçamento e Planejamento; de Educação e Cultura; de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Cidadania, Participação e

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.

Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: [camara@fernao.sp.leg.br](mailto:camara@fernao.sp.leg.br)

Site: [www.fernao.sp.leg.br](http://www.fernao.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 838

Página 40 de 40



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

das Questões Sociais; de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informação; e Fiscalização e Controle.

Em 2017, foi escolhido relator do Orçamento do Estado de SP designando e aprovando recursos para o exercício 2018, para os 645 municípios paulistas, com foco principal nas áreas social, saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura. Foi coordenador das Frentes Parlamentares em Defesa dos Estudantes, de Apoio de Combate ao Câncer e das Relações Exteriores e vice-coordenador da Frente em Prol do Transporte Metroferroviário (Fetram).

Dos poucos secretários com gabinete fixo no Palácio dos Bandeirantes, Marco Vinholi desempenha uma função estratégica no Governo Doria. Ele é o responsável pela articulação e vinculação da gestão estadual com os 645 municípios paulistas, mantendo diálogo regular com as lideranças locais e regionais e debatendo com elas as principais demandas de obras e serviços da população.

A premissa fundamental que guia o trabalho político de Vinholi, sua principal ferramenta de trabalho, é o diálogo. Ouvir as necessidades das 16 Regiões Administrativas de SP, encaminhá-las aos setores competentes, cobrar resultados, integrar e articular parcerias e convênios com os municípios, tudo isso constitui o território privilegiado da atuação de Vinholi.

Ademais, Vinholi tomou a linha de frente no combate ao coronavírus no interior e litoral de SP, assumindo a coordenação do Conselho Municipalista, que congrega secretários estaduais e os dirigentes das 16 principais cidades do estado no enfrentamento da pandemia e na discussão da retomada gradual e regionalizada da economia.

Tais feitos demonstram o quão importante é sua atuação junto ao Estado de São Paulo, bem como, a razão de ser merecedor deste título de Cidadão Honorário, sendo uma honra para nós, acolhê-lo sob nossas raízes e nossa comunidade.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Decreto Legislativo em questão na certeza de contarmos com o irrestrito apoio dos ilustres pares desta Edilidade, é que apresentamos o presente Projeto.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2021.

  
Eber Rogério Assis "Bill"  
Vereador

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.

Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: [camara@fernao.sp.leg.br](mailto:camara@fernao.sp.leg.br)

Site: [www.fernao.sp.leg.br](http://www.fernao.sp.leg.br)